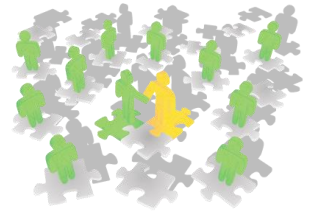


Regulamento Específico

Aplicável às Medidas:

Estímulo Emprego



Estímulo Artes e Ofícios
(Programa de Promoção de Artes e Ofícios)



Legislação aplicável:

Medida Estímulo Emprego: Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e Portaria n.º 84/2015, 20 de março

Eixo de Intervenção - Estímulo Artes e Ofícios:

Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho - Modalidade de apoio integrada no Programa de Promoção das Artes e Ofícios

Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril

Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro (Lei-quadro da política de emprego)



ÍNDICE

1.	OBJETO	4
2.	DESTINATÁRIOS	4
3.	REQUISITOS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS	6
4.	REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	7
5.	MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO	9
6.	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	10
7.	APOIO FINANCEIRO	11
8.	CONVERSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO EM CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO	12
9.	SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DO APOIO FINANCEIRO	13
10.	PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA	13
11.	INDEFERIMENTO	19
12.	PAGAMENTO DO APOIO	20
13.	INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO	21
14.	SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES	22
15.	REVOGAÇÃO DA DECISÃO	23
16.	RESTITUIÇÃO	23
17.	CUMULAÇÃO	24
18.	REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS <i>DE MINIMIS</i> – SÓ APLICÁVEL AO ESTÍMULO ARTES E OFÍCIOS	24
19.	ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA	26
20.	AVALIAÇÃO DA MODALIDADE ESTÍMULO ARTES E OFÍCIOS	26
21.	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	26
22.	NORMA REVOGATÓRIA	26
23.	NORMA TRANSITÓRIA	27
24.	VIGÊNCIA	27



1. OBJETO

1.1 A Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, cria e regula a Medida Estímulo Emprego (adiante designada por Medida), revogando a Portaria n.º 106/2013, de 14 de março (Estímulo 2013), e a Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho (Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única).

1.2 Com a publicação do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, foi aprovado o Programa de Promoção das Artes e Ofícios que prevê, no âmbito dos apoios à contratação, o Eixo de Intervenção Estímulo Artes e Ofícios (adiante designado Modalidade Estímulo Artes e Ofícios), que consiste na atribuição de um apoio financeiro à criação de postos de trabalho, a conceder nos termos previstos da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, com as devidas adaptações.

1.3 O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP) é responsável pela execução da Medida Estímulo Emprego e da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, em articulação com o Instituto de Informática, I.P..

1.4 O presente regulamento, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, e do Decreto-Lei de n.º 122/2015, de 30 de junho, define:

- a) O regime de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP no âmbito da medida Estímulo Emprego e da modalidade de apoio Estímulo Artes e Ofícios;
- b) As disposições específicas nacionais e comunitárias relativas ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado Português e aos apoios cofinanciados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

1.5 O apoio previsto na Medida Estímulo Emprego e na Modalidade Estímulo Artes e Ofícios consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEFP, nas situações referidas no [ponto 2](#).

1.6 Os apoios a conceder no âmbito da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente, em termos de montante máximo por entidade.

1.7 A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta dos diplomas em referência.

2. DESTINATÁRIOS

2.1 É destinatário da Medida o desempregado inscrito no IEFP:

- a) Beneficiário de prestações de desemprego;
- b) Beneficiário de Rendimento Social de Inserção;
- c) Cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
- d) Há pelo menos 60 dias consecutivos, nos casos de desempregados com idade inferior a 30 anos ou com idade mínima de 45 anos ou ainda outros desempregados que não tenham registos na Segurança



Social como trabalhadores por conta de outrem nem como trabalhadores independentes nos últimos 12 meses que precedem a data da candidatura;

- e) Que integre família monoparental;
- f) Vítima de violência doméstica;
- g) Com deficiência e incapacidade;
- h) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- i) Toxicodependente em processo de recuperação;
- j) Há pelo menos seis meses consecutivos.

2.2 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, são destinatários, no âmbito da modalidade Estímulo Artes e Ofícios, os desempregados inscritos no IEFP, independentemente do tempo de inscrição.

2.3 São elegíveis, como destinatários, os sócios de capital das entidades empregadoras, designados por sócios capitalistas. Os mesmos não podem ser sócios gerentes, não podendo representar a entidade empregadora em nenhum âmbito, nem assinar nenhum documento em representação, nem pertencer a órgãos sociais da entidade (por exemplo, de Conselho de Administração, Conselho Geral, Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal, Conselho Supremo ou outro).

Nota: *Não são elegíveis, como destinatários, os sócios gerentes de qualquer entidade empregadora, por virtude do Código Civil não permitir que haja celebração de negócio celebrado pelo representante “consigo próprio”, seja em nome próprio, seja em representação de terceiro. Deste modo, o sócio gerente não pode contratar-se a si mesmo como trabalhador, pelo que tal relação laboral não é permitida legalmente.*

2.4 São equiparados a desempregados as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

2.5 A contagem do tempo de inscrição não é prejudicada pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação ou que visem a criação do próprio emprego.

2.6 São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
- b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).

2.7 Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder aos apoios desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;



b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que os habilitem a inscrever-se como candidatos a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

2.8 As condições de elegibilidade dos destinatários são aferidas à data da seleção ou, quando são indicados pela entidade, da verificação da sua elegibilidade pelos serviços de emprego do IEFP.

2.9 Consideram-se ainda elegíveis os destinatários indicados pela entidade empregadora que reúnam condições à data de apresentação da candidatura, salvo se a não elegibilidade decorrer de incumprimento imputável ao destinatário:

a) À data da respetiva verificação;

b) À data da celebração do contrato de trabalho caso esta tenha ocorrido antes da verificação.

2.10 No caso dos pontos 2.6 e 2.7, não existe relação direta entre a duração do contrato de trabalho e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).

3. REQUISITOS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

- Pode candidatar-se à Medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

- Podem candidatar-se aos apoios financeiros no âmbito da modalidade de apoio Artes e Ofícios as entidades empregadoras que sejam unidades produtivas artesanais, de natureza singular ou coletiva que, à data da candidatura, se encontrem reconhecidas como tal (carta de unidade produtiva artesanal), nos termos da legislação em vigor. Para esse efeito, considera-se:

a) Artesão: o trabalhador que exerce uma atividade artesanal por conta própria ou por conta de outrem, inserido em unidade produtiva artesanal reconhecida;

b) Unidade produtiva artesanal: toda e qualquer unidade económica legalmente constituída e devidamente registada, designadamente sob as formas de empresário em nome individual, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, cooperativa sociedade unipessoal ou sociedade comercial que desenvolva uma atividade artesanal.

- Não é elegível a pessoa coletiva que, embora sujeita a um regime de direito privado, tenha natureza jurídica pública.

- Podem ainda candidatar-se aos apoios as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), devendo entregar ao IEFP cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE, na sua atual redação.

- Podem também candidatar-se aos apoios as empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, na sua atual redação, devendo entregar ao IEFP cópia certificada do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma.



- A entidade empregadora deve, ainda, reunir os seguintes requisitos:
 - a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
 - b) Ter a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a Segurança Social;
 - c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - d) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
 - e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
 - f) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - g) Não ter situações respeitantes a salários em atraso, com exceção das situações previstas abrangidas pelos CIRE e SIREVE, anteriormente referidas;
 - h) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

Nota: Nas situações descritas na alínea h) do ponto anterior, no caso de projetos cofinanciados, e de acordo com as regras previstas no [anexo 1 – Outras regras de financiamento](#), o prazo aplicável é de 3 anos.

- Os requisitos referidos nas alíneas a), e d) a h) do ponto anterior consideram-se reunidos através da declaração da entidade constante no registo da oferta de emprego, na qual se compromete a cumprir os requisitos de acesso aos apoios.
- A observância dos requisitos previstos nas alíneas a) a h) é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.
- Não são elegíveis como promotoras, as entidades que sejam:
 - a) Herança indivisa - é uma universalidade composta por património autónomo, não é pessoa singular ou coletiva, não tendo personalidade jurídica, não sendo por isso, suscetível de direitos e obrigações;
 - b) Sociedade irregular - o artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais estabelece que as sociedades gozam de personalidade jurídica e existem como tais a partir da data do registo definitivo do contrato pelo qual se constituem. Se a respetiva constituição não se encontrar registada, nos termos da lei respetiva não está devidamente registada, trata-se de uma sociedade irregular.

4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

4.1 São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial, com destinatários referidos no [ponto 2.1](#);



- b) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial com destinatários referidos no **ponto 2.2** deve inserir-se nas áreas de atividade definidas no **anexo 4**, ou conexas, podendo nomeadamente, relacionar-se com funções comerciais ou de *design* de produto;
 - c) A criação líquida de emprego, apurada à data de apresentação da candidatura, e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio, durante o período de atribuição do apoio;
 - d) Proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado ao abrigo da Medida Estímulo Emprego e da Modalidade Artes e Ofícios durante o período de duração do apoio;
 - e) A remuneração oferecida tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
 - f) A não cessação do contrato de trabalho celebrado ao abrigo da presente medida antes de decorridos os prazos referidos nos **pontos 13.3 e 13.4**.
- 4.2** Para efeitos do disposto na **alínea a)** do ponto anterior, o contrato de trabalho pode ser celebrado sem termo ou a termo certo, por prazo igual ou superior a seis meses, designadamente ao abrigo da parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 4.3** O contrato de trabalho não pode ser celebrado entre o desempregado e a última entidade empregadora a que esteve vinculado por contrato de trabalho antes de ficar na situação de desemprego, exceto quando esta situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 24 meses.
- 4.4** Para efeitos do disposto nas **alíneas a) e b)** do **ponto 4.1**, considera-se, em sede de análise da candidatura, que há criação líquida de emprego quando a entidade empregadora, na data de apresentação da candidatura, atingir por via do apoio (que inclui os trabalhadores do quadro de recursos humanos da entidade mais os trabalhadores a contratar no âmbito da candidatura à Medida) um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos seis ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura.
- 4.5** A verificação da criação líquida é efetuada por recurso à consulta dos dados de qualificação da entidade empregadora, disponibilizados, mensalmente, pela Segurança Social. São contabilizados todos os trabalhadores independentemente do tipo de contrato que possuem (exceto contratos de prestação de serviços) e da função que desempenham, ou seja, todos os trabalhadores que descontam para a Segurança Social, incluindo, também, os Membros dos Órgãos Estatutários (MOE) - enquadrados no regime de Trabalhadores por Conta de Outrem.
- 4.6** Para efeitos da observância do requisito legal de criação líquida de emprego, não são contabilizados os estagiários, nem os sócios capitalistas da entidade empregadora que não sejam trabalhadores nem sócios gerentes e os trabalhadores contratados no âmbito de prestações de serviços.
- 4.7** No caso de a entidade empregadora suceder a outra entidade no âmbito de um contrato de prestação de serviços a uma entidade terceira, apenas podem ser apoiados os contratos de trabalho celebrados para este efeito que representem um aumento efetivo do número de postos de trabalho face aos anteriormente afetos àquela prestação.



São exemplos destas situações, nomeadamente, as atividades de:

- Prestação de serviços de segurança;
- Prestação de serviços de limpezas;
- Gestão de bares e refeitórios.

Nestes casos, e mediante solicitação do IEFP, a entidade empregadora deve apresentar comprovantes necessários a averiguar, quer a situação relativa à sua contratação para a prestação de serviço em cuja realização sucede a outra entidade, quer a decorrente do efetivo aumento de postos de trabalho em relação aos anteriormente afetos àquela prestação.

4.8 Não são válidos contratos de trabalho entre cônjuges, uma vez que o contrato de trabalho pressupõe a existência de subordinação jurídica e tal exigência é incompatível com o princípio da igualdade dos cônjuges, consagrado no artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 1671.º do Código Civil.

4.9 A entidade empregadora não pode contratar, ao abrigo da Medida e da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, mais de 25 trabalhadores através de contrato de trabalho a termo certo, em cada ano civil. Não existe limite ao número de contratações em caso de celebração de contrato de trabalho sem termo.

5. MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO

5.1 A partir da contratação e durante a atribuição do apoio financeiro (período verificado a partir do mês em que se inicia a execução do contrato de trabalho), a entidade empregadora deve registar um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data da apresentação da candidatura, incluindo o(s) trabalhador(es) objeto de apoio.

5.2 A verificação da manutenção do nível de emprego referida em 5.1 é efetuada nos seguintes termos:

- a) No caso de contratos com duração inicial inferior a 12 meses, verificado no mês em que se completa a vigência do contrato;
- b) No caso de contratos com duração inicial igual ou superior a 12 meses e de contratos sem termo, verificado no mês em que se completa o 12.º mês de vigência do contrato.

5.3 Para efeitos de aplicação do disposto no ponto 5.1 e 5.2, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140º do Código do Trabalho, desde que a empresa comprove esses factos.

5.4 Nas situações de fusão, cisão e transformação de empresas (durante o período de execução do apoio), considera-se que:

- a) O projeto de execução da medida pode continuar, desde que, com a nova fusão, sejam assegurados, na íntegra, os requisitos legais exigidos no âmbito dos apoios;



- b) A manutenção do nível de emprego é apenas aferida com base no número total de trabalhadores registados aquando da verificação do requisito de criação do nível de emprego referente à empresa inicial;
- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, os serviços do IEFP efetuam uma análise comparativa da lista nominativa referente aos trabalhadores que estiveram na base para reunir o requisito da criação líquida de emprego, à data da candidatura, com a lista de trabalhadores da nova empresa, devendo figurar todos os trabalhadores, objeto de apoio, que transitaram para a empresa adquirente, descontando os trabalhadores abrangidos nas situações descritas no [ponto 5.3](#).

Nota: Nos casos em que, durante o período de duração do apoio haja, na empresa inicial ou na nova, a saída de trabalhadores ponha em risco, por qualquer motivo, o cumprimento da manutenção do nível de emprego e se verificarem novas contratações, à margem do Estímulo Emprego, para reposição desse mesmo requisito legal, a lista nominativa não vai ser cem por cento coincidente, visto que há um novo(s) trabalhador(es), pelo que tal situação deverá ser considerada e aceite, devendo a explicação do ocorrido constar como anexo ao processo.

- 5.5 Nas situações referidas no ponto anterior, as novas empresas, devem assumir, na íntegra, as obrigações e requisitos legais exigidos, nomeadamente, a obrigação de manter o nível de emprego fixado na decisão de aprovação da candidatura. Devem, para tal, assinar documento em que assumem essa obrigação, e em que a anterior empresa assume a responsabilidade solidária em caso de incumprimento da nova empresa (consubstanciada numa alteração à decisão de aprovação).
- 5.6 Na situação de Contrato de Cessão Onerosa, a entidade abrangida inicialmente pela Medida não será prejudicada, caso cumpra os requisitos legais durante o período do apoio e assegure a transição dos trabalhadores (objeto do apoio) para a empresa adquirente, em que esta última acautele a continuidade dos contratos nas mesmas condições, salvaguardando os direitos e as obrigações dos mesmos. A entidade receberá o proporcional do apoio, desde a contratação do trabalhador até à data da transição do mesmo para a nova entidade.

6. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- 6.1 A entidade empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado, numa das seguintes modalidades:
 - a) Formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período de duração do apoio, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
 - b) Formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho.
- 6.2 São entidades formadoras certificadas todas as que obtenham certificação ao abrigo do regime previsto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, bem como todas as que são consideradas automaticamente certificadas por desenvolverem atividades formativas previstas na respetiva lei orgânica, diploma de



criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável, estando por isso dispensadas de requerer certificação ao abrigo do regime previsto naquela portaria.

- 6.3** No caso de a formação prevista na **alínea b) do ponto 6.1** ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente no respetivo período de trabalho.
- 6.4** No final da formação profissional a entidade empregadora deve entregar ao IEFP o relatório de formação elaborado pelo tutor (**anexo 2**) ou a cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada, consoante o caso.

7. APOIO FINANCEIRO

- 7.1** A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho tem direito a um apoio financeiro correspondente a:
- a) No caso de contratos a termo certo, 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato, não podendo ultrapassar o valor de 80% do IAS vezes 6;
 - b) No caso de contratos sem termo, 1,1 IAS vezes 12.
 - c) O apoio financeiro referido na alínea a) é calculado com base em 100% do IAS, quando se trate dos seguintes desempregados:
 - d) Inscritos no IEFP há pelo menos 12 meses consecutivos;
 - e) Com idade inferior a 30 anos;
 - f) Com idade igual ou superior a 45 anos;
 - g) Beneficiários de prestações de desemprego;
 - h) Que integrem família monoparental;
 - i) Cujo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
 - j) Vítimas de violência doméstica;
 - k) Com deficiência e incapacidade;
 - l) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserirem na vida ativa;
 - m) Toxicodependentes em processo de recuperação;
 - n) Beneficiários de Rendimento Social de Inserção.



APOIOS		
	Apoio simples	Apoio majorado
Contratos a termo	80 % do IAS x ½ x número inteiro de meses do contrato – com o limite máximo de 80 % do IAS x 6	100 % do IAS x ½ x número inteiro de meses do contrato – com o limite máximo de 100 % do IAS x 6
	Exemplo de contrato com duração de 12 meses ou superior	
	80 % do IAS x 6 meses: 2012,26 €	100 % do IAS x 6 meses: 2515,32 €
	Exemplo de contrato com duração de 8 meses e 19 dias	
	80 % do IAS x 4 meses: 1341,50 €	100 % do IAS x 4 meses: 1676,88 €
	Contratos sem termo	1,1 IAS X 12 meses: 5533,70 €

7.2 No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, os apoios referidos no **ponto anterior** são reduzidos proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Exemplo para contrato de trabalho a tempo parcial de 30 horas semanais (com contrato sem termo):

Apoio para contrato sem termo a tempo completo: $1,1 \text{ IAS} \times 12 = 5.533,70 \text{ €}$

Tempo completo de trabalho: 40 horas semanais

Percentagem de tempo parcial = $A (30/40) = 75\%$

Apoio para contrato sem termo a tempo parcial: Valor do apoio a tempo completo x A = $5.533,70 \text{ €} \times 75\% = 4.150,28 \text{ €}$.

8. CONVERSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO EM CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO

8.1 Em caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo, anteriormente abrangido pela presente Medida ou pela Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, em contrato de trabalho sem termo, por acordo celebrado entre a entidade empregadora e o trabalhador, a entidade tem direito à prorrogação do apoio, no valor de idêntica percentagem do IAS anteriormente aprovada vezes 6.

APOIO INICIAL	PRORROGAÇÃO DO APOIO
80 % do IAS x ½ x número inteiro de meses do contrato – com o limite máximo de 80 % do IAS x 6	80 % do IAS x 6
100 % do IAS x ½ x número inteiro de meses do contrato – com o limite máximo de 100 % do IAS x 6	100 % do IAS x 6



- 8.2** A entidade empregadora que beneficie da prorrogação do apoio tem as obrigações correspondentes, no âmbito da Medida ou da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, à celebração de contratos com duração igual ou superior a 12 meses ou sem termo, nomeadamente a obrigação de manutenção do nível de emprego a partir da data da conversão.
- 8.3** A vigência do contrato de trabalho sem termo deve ter início no dia seguinte ao da cessação do contrato a termo anteriormente abrangido pela presente Medida ou pela Modalidade Estímulo Artes e Ofícios.
- 8.4** No caso previsto no **ponto 8.1**, a entidade empregadora está dispensada da obrigação de proporcionar formação profissional prevista na **alínea d) do ponto 4.1**, sem prejuízo do estabelecido no Código do Trabalho.
- 8.5** Os contratos de trabalho a termo certo apoiados no âmbito da Medida Estímulo 2013 podem beneficiar do prémio de conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos sem termo previsto na Portaria nº 106/2013, de 14 de março, nos termos do regime previsto na referida portaria e no respetivo regulamento específico.

9. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DO APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro suspende-se nos casos de suspensão do contrato de trabalho, designadamente, por motivo de maternidade ou situação de doença do trabalhador objeto de apoio, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão. Do mesmo modo, deve suspender-se a obrigatoriedade da manutenção do nível de emprego.

10. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

10.1 Período de candidatura

Para efeitos de obtenção dos apoios, a entidade empregadora apresenta a candidatura, nos períodos a definir pelo IEFP e divulgados em www.iefp.pt e www.netemprego.gov.pt.

10.2 Formalização da candidatura

Para a apresentação da candidatura, a entidade empregadora deve:

- Aceder ao portal NetEmprego do IEFP, em www.netemprego.gov.pt;
- Proceder ao registo prévio da entidade, caso ainda não o tenha efetuado (www.netemprego.gov.pt/Registe-se);
- Efetuar os seguintes procedimentos:

1º Momento

Deve anexar no portal NETemprego o comprovativo do NIB da entidade empregadora. No ecrã onde procede à anexação do comprovativo do NIB, deve digitar, também o código NIB.



Caso a entidade empregadora tenha:

- Iniciado processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), deve ainda anexar neste Portal cópia certificada da decisão prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 17-C do CIRE;
- Iniciado processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), deve ainda anexar neste Portal cópia certificada da aceitação do requerimento de utilização do SIREVE.

IMPORTANTE- Se a entidade não efetuar os procedimentos previstos para o 1º momento da candidatura, não poderá concluir o 2º momento do processo.

2º Momento

Registar a oferta de emprego, relativa aos postos de trabalho a preencher e a intenção de beneficiar do apoio no âmbito da Medida Estímulo Emprego ou da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, podendo identificar os destinatários que pretende contratar e reúnam as condições descritas no [ponto 2](#);

No registo da oferta deve declarar:

- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e cumprir os demais requisitos de acesso à medida;
- Autorizar os serviços competentes da Segurança Social e da Administração Tributária a comunicar ao IEF, IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a situação contributiva;
- Se pretende, ou não, manter a oferta de emprego fora do seu âmbito de aplicação, caso a mesma não reúna as condições de acesso aos apoios previstos na presente Medida;
- No âmbito da candidatura a apresentar, o registo de uma oferta de emprego pode abranger vários postos de trabalho, desde que se trate da mesma profissão, no caso de se tratar de contratações para várias profissões, terá que apresentar tantas candidaturas (registo de ofertas de emprego) quantas as profissões pretendidas;
- O n.º de carta de unidade produtiva artesanal, no âmbito da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios.

Para efeitos de verificação da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a entidade empregadora deve, no momento em que regista a oferta de emprego, adotar os seguintes procedimentos de autorização:



Procedimentos		
	Autorização para consulta on-line	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	<ol style="list-style-type: none">1. Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”;2. Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;3. Escolher área de acesso “Cidadãos” ou Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);4. Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;5. No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;6. Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;7. Indicar o NIPC do IEF (501442600), e “autorizar”. <p><i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEF a informação relevante para efeitos de concessão do apoio</i></p>	<ol style="list-style-type: none">1. Na Área Pessoal do NETemprego, escolha a opção “CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Anexar Documentos à Entidade”2. Acionar o botão “Novo Documento”3. Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada)4. Para finalizar, acione o botão “Submeter”
Segurança social	Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEF,IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.	

Nota: Prevê-se que a verificação da situação regularizada perante a administração fiscal possa, oportunamente, vir a ser efetuada através de comunicação direta entre o IEF e os serviços competentes das finanças, devendo, para o efeito, a entidade declarar que autoriza essa consulta no formulário de candidatura, tal como acontece atualmente com a segurança social (ver quadro apresentado).

Na ausência das autorizações previstas no ponto anterior, a entidade empregadora fica obrigada a anexar, na sua área pessoal do NetEmprego, certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada, conforme procedimento descrito no quadro constante no ponto anterior (“Disponibilização e certidões”).

A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada são obrigatórias em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta não ser considerada.

Na ausência das autorizações previstas no ponto 10.2 e caso as certidões apresentadas tenham entretanto caducado, a entidade empregadora deve apresentar novas certidões na respetiva área pessoal no NetEmprego.

10.3 Validação da oferta de emprego

Após o registo da oferta de emprego, os serviços locais do IEF procedem à validação da mesma, nos termos gerais aplicáveis à aceitação das ofertas de emprego e tendo em conta os requisitos de acesso à Medida e à Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, designadamente:

- Tipo de entidade;
- Limite do número contratações a termo certo aprovadas por entidade empregadora, nos termos do [ponto 4.9](#);



- Área de atividade artesanal ou atividade conexas, nomeadamente funções comerciais ou design de produto, no caso de oferta apresentada no âmbito da Modalidade Estímulo Ares e Ofícios.

Nota: consideram-se atividades conexas as que se relacionem com a gestão da unidade produtiva artesanal, podendo aceitar-se que os postos de trabalho possam ser criados em atividades administrativas, financeiras, informáticas, etc.

- Após a verificação dos pré-requisitos, automaticamente o sistema envia um *e-mail* para o a entidade empregadora, informando-a de que:
- Se o processo de candidatura reunir condições para ser admitido no âmbito dos apoios, a respetiva oferta de emprego será tratada nesse âmbito;
- Se o processo não reunir condições para ser admitido no âmbito dos apoios, o IEFP irá proceder à:
- Manutenção do registo da oferta de emprego e subsequente tratamento fora do âmbito da presente Medida ou Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, caso a entidade empregadora tenha autorizado este procedimento, tendo em vista a sua satisfação;
- Anulação do registo da oferta de emprego, nos casos em que a entidade empregadora não tenha autorizado o seu tratamento fora do âmbito da Medida ou da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, extinguindo-se o procedimento.

10.4 Seleção do desempregado

10.4.1 Caso a entidade empregadora não tenha identificado o desempregado a contratar, os serviços de emprego do IEFP apresentam-lhe desempregados que reúnam as condições previstas no [ponto 2](#), para que proceda à respetiva seleção.

10.4.2 Quando a entidade empregadora tenha identificado o destinatário a contratar, os serviços de emprego do IEFP verificam se o mesmo reúne tais condições de acesso aos apoios e, em caso negativo, questionam via *e-mail* a respetiva entidade empregadora no sentido de aferir se pretende:

- a) A apresentação de outros desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à seleção;
- b) Contratar o candidato identificado sem o apoio da presente Medida ou da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios.

10.4.3 Se a entidade empregadora não selecionar nenhum dos desempregados apresentados e pretender manter a oferta de emprego fora do âmbito da presente Medida ou da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, os serviços do IEFP apresentam-lhe outros candidatos, independentemente da respetiva elegibilidade.

10.4.4 As comunicações relativas às apresentações de candidatos indicados pelos serviços do IEFP devem ser, preferencialmente, formalizadas via portal www.netemprego.gov.pt, nas áreas pessoais das entidades, anexando a respetiva digitalização no campo “Consulte os candidatos encaminhados pelos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional e



comunique os respetivos resultados”. Em alternativa, estes resultados podem, ainda, ser comunicados através dos seguintes meios:

- a) Via Postal, para o endereço do Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional respetivo;
- b) Presencialmente no Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional.

10.4.5 Para efeito de concessão dos apoios, a entidade empregadora deve celebrar os contratos de trabalho depois da notificação da decisão de aprovação da candidatura, podendo celebrar os contratos de trabalho a partir do momento da apresentação da candidatura, assumindo, nesse caso, o risco decorrente da eventualidade de não aprovação da candidatura.

10.5 Conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo

No caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo, anteriormente abrangido pela presente Medida ou da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, em contrato de trabalho sem termo, para obtenção da prorrogação do apoio a entidade empregadora deve efetuar o pedido ao IEFP através da apresentação, no portal NetEmprego do IEFP, em www.netemprego.gov.pt, de cópia dos contratos de trabalho sem termo ou do acordo entre as partes do qual conste a data da conversão do contrato, no prazo de cinco dias consecutivos após a conversão do contrato de trabalho.

10.6 Análise e decisão

- a) O IEFP, através das respetivas delegações regionais, analisa a candidatura, utilizando a informação prestada pela entidade empregadora e disponibilizada pelo Instituto de Informática, IP, nos casos aplicáveis, verificando se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo do apoio, nomeadamente:
 - Requisitos da entidade empregadora;
 - Requisitos do contrato de trabalho;
 - Criação líquida de emprego;
 - Limite do número de contratações;
 - Área de atividade artesanal ou atividade conexas, nomeadamente funções comerciais ou design de produto, no caso de oferta apresentada no âmbito da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios.
- b) O IEFP, através das respetivas delegações regionais, profere decisão sobre a candidatura apresentada pela entidade empregadora e emite a respetiva notificação, acompanhada do termo de aceitação de decisão de aprovação (**anexo 3**), no prazo de 30 dias úteis contados após a entidade empregadora informar quais os candidatos selecionados ou o IEFP confirmar a elegibilidade dos candidatos indicados pela entidade.
- c) No caso do pedido de prorrogação do apoio, previsto no ponto 10.5, o prazo para decisão e notificação da entidade empregadora pelas respetivas delegações regionais é de 15 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.



- d) Os prazos definidos nos **pontos anteriores** suspendem-se sempre que sejam solicitados pelo IEFPP elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.
- e) Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEFPP, quer através da área pessoal da entidade no portal NetEmprego, quer por ofício, no âmbito da análise das candidaturas, devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na área pessoal ou à data da receção do ofício.
- f) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, o procedimento é retomado, podendo contudo a decisão que vier a ser emitida ser prejudicada pela falta de entrega daqueles elementos.

10.7 Desistência da entidade

- a) Antes de proferida a decisão de aprovação, caso a entidade pretenda desistir da candidatura apresentada deve efetuar o seguinte procedimento:
 - i. Em www.netemprego.gov.pt, selecionar Entidade e indicar nome de utilizador e palavra-chave;
 - ii. Na página seguinte selecionar a opção “Consultar/Gerir” Candidaturas e Processos;
 - iii. De seguida, no separador “Candidaturas Submetidas” selecionar a opção “Comunicar Desistência Total” na linha que corresponde à candidatura em questão, sendo questionado o motivo da desistência;
 - iv. Após o preenchimento do motivo deve confirmar a desistência.
- b) Os procedimentos referidos no ponto anterior são aplicáveis apenas a processos no “Estado verificado” e sobre os quais não recaiu ainda decisão. Nos restantes casos, a entidade deve informar, por escrito, os serviços do IEFPP.

10.8 Notificação da decisão e devolução do termo de aceitação

- 10.8.1** A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações às entidades empregadoras devem ser efetuadas mediante carta registada ou através de Via CTT. A informação sobre a decisão é também disponibilizada na área pessoal da entidade no NetEmprego.
- 10.8.2** A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFPP.
- 10.8.3** As entidades empregadoras devem devolver, aos serviços do IEFPP que emitiram os documentos, a decisão de aprovação e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da decisão.
- 10.8.4** Em simultâneo e no mesmo prazo (excetuando no caso do pedido de prorrogação do apoio, previsto no **ponto 8**, a entidade empregadora deve anexar na sua área pessoal do NetEmprego



cópias dos contratos de trabalho apoiados, bem como a declaração da composição do agregado familiar e, no caso de trabalhadores apoiados com idades entre os 18 e os 29 anos, a declaração de NEET (*).

(*) Nota: Situação NEET – não está a trabalhar, a estudar ou a frequentar formação.

10.8.5 O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade empregadora, nos seguintes termos:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- b) No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade empregadora ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor;
- c) Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

10.9 Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do previsto nos **pontos 10.8.3 ou 10.8.4**, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- b) Desistência da entidade empregadora, após a decisão de aprovação e antes de paga a primeira prestação do apoio por parte do IEFP.

10.10 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela entidade empregadora aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data de ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

11. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente:

- a) Requisitos da entidade empregadora;
- b) Requisitos do contrato de trabalho;
- c) Criação líquida de emprego;
- d) Limite do número de contratações;



e) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental previsto para o Programa de Promoção das Artes e Ofícios.

12. PAGAMENTO DO APOIO

12.1 O pagamento do apoio é efetuado pelos serviços do IEFP, em duas prestações de montante igual, da seguinte forma:

- a) A primeira prestação é paga após o início de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 30 dias consecutivos após a receção do termo de aceitação e de cópia dos contratos;
- b) A segunda prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa a duração inicialmente fixada no contrato ou, no caso de contratos com duração inicial de 12 meses ou superior ou de contratos sem termo, no mês subsequente ao mês civil em que completa o décimo segundo mês de vigência do contrato.

12.2 O pagamento da prorrogação do apoio, previsto no [ponto 8.1](#), é efetuado em duas prestações de igual montante, da seguinte forma:

- a) A primeira prestação é paga no prazo de 30 dias consecutivos após a receção do termo de aceitação;
- b) A segunda prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa o décimo segundo mês de vigência do contrato após a conversão.

12.3 Os pagamentos referidos nos pontos anteriores estão sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, designadamente dos previstos nos [pontos 3 e 5.1](#).

Pagamento da 1ª prestação (50% do montante aprovado)		
Tipologia e duração dos contratos	Condições para pagamento	Momento do pagamento
Contratos de trabalho com duração inferior a 12 meses	Receção da decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado; Receção de cópia dos contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos.	Até 30 dias consecutivos, após reunidas as condições para o pagamento.
Contratos de trabalho com duração de 12 meses ou superior, ou contratos de trabalho sem termo		
Prorrogação do apoio (conversão do contrato a termo certo em contrato sem termo)	Decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado.	Até 30 dias consecutivos, após a receção do termo de aceitação.

Pagamento da 2ª prestação (50% do montante aprovado)		
Tipologia e duração dos contratos	Condições para pagamento	Momento do pagamento
Contratos de trabalho com duração inferior a 12 meses	Entrega, por parte da entidade empregadora, através da respetiva área pessoal no portal NetEmprego, do relatório de formação ou da cópia do certificado de formação no prazo de 30 dias	Mês subsequente ao mês civil em que se completa a duração inicialmente fixada no contrato.
Contratos de trabalho com duração de 12 meses ou superior, ou contratos de trabalho sem termo		Mês subsequente ao mês civil em que se completa o décimo segundo mês de vigência do contrato (após a conversão, no caso de prorrogação do apoio).
Prorrogação do apoio (conversão do		



contrato a termo certo em contrato sem termo)

13. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

- 13.1** O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- 13.2** Se o incumprimento for parcial, há apenas lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.
- 13.3** No âmbito da presente Medida e da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios, são consideradas situações de incumprimento as inconformidades identificadas nos pontos 13.9 e 13.10 que ocorram antes do fim da duração inicialmente fixada no contrato ou, no caso de contratos com duração inicial de 12 meses ou superior ou de contratos sem termo, antes de 12 meses de vigência do contrato.
- 13.4** No caso da prorrogação do apoio prevista no ponto 8.1 do presente regulamento, são consideradas situações de incumprimento as inconformidades que ocorram antes de decorridos 12 meses após a conversão.
- 13.5** Compete ao IEPF apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.
- 13.6** O IEPF deve notificar a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
- 13.7** A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no ponto anterior, após o decurso do qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.
- 13.8** Sem prejuízo do disposto no ponto 13.1, no âmbito da modalidade Estímulo Artes Ofícios, a entidade empregadora fica impedida, durante dois anos, a contar da notificação referida no ponto anterior, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade.
- 13.9** A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique alguma das seguintes situações:
- O trabalhador abrangido promova a denúncia do contrato de trabalho;
 - A entidade empregadora e o trabalhador abrangido façam cessar o contrato de trabalho por acordo;
 - Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - Incumprimento da obrigação prevista no ponto 5.1.



13.10 O apoio financeiro cessa, devendo a entidade empregadora restituir a totalidade do apoio financeiro recebido respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo ou despedimento por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
- b) Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
- c) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora;
- d) Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
- e) Incumprimento da obrigação prevista no [ponto 6.1](#);
- f) Incumprimento da obrigação prevista na [alínea e\) do ponto 4.1](#).

14. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES

14.1 Pode haver lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico, previsto no [anexo 1](#);
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite;
- c) Superveniência das situações referidas nas [alíneas b\) a d\) e g\) do ponto 3](#);
- d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração tributária e a segurança social;
- e) Não comunicação por escrito ao IEFP de eventuais mudanças de domicílio ou de qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente aprovada, nos termos previstos na [alínea b\) do ponto 3 do anexo 1](#);
- f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- g) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia idónea, nos termos dos [pontos 2.2 a 2.4 do anexo 1](#) ao presente regulamento.

14.2 As situações indicadas nas alíneas a), b), d) e e) do ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da entidade empregadora, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 40 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

14.3 As situações indicadas nas alíneas c), f) e g) do ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP por parte das entidades promotoras, no prazo que for fixado



pelo IEFP, que não pode ser superior a 60 dias úteis contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

14.4 Concluídos os prazos definidos nas alíneas anteriores e persistindo as situações de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura é revogada, originando a conseqüente restituição dos apoios recebidos.

15. REVOGAÇÃO DA DECISÃO

15.1 A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no **ponto 14.1**, findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Incumprimento dos requisitos das entidades empregadoras e dos requisitos de atribuição do apoio;
- c) Cessaçãõ do contrato de trabalho celebrado antes de decorridos os prazos referidos nos **pontos 13.3 e 13.4**;
- d) Incumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego;
- e) Incumprimento da obrigação de proporcionar formação profissional;
- f) Cumulação indevida de apoios;
- g) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) Inexistência do processo técnico e contabilístico;
- i) Falta de apresentação de garantia idónea quando exigida;
- j) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos da entidade empregadora e de atribuição do apoio, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

15.2 Na situações de incumprimento, em que o trabalhador contratado não perfaça um mês de execução do contrato de trabalho, procede-se à revogação da decisão de aprovação e à restituição total do apoio recebido.

16. RESTITUIÇÕES

16.1 As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades empregadoras receberam indevidamente os apoios recebidos, de acordo com os motivos que lhes deram origem, nomeadamente os identificados nos **pontos 13 e 14**.



- 16.2** As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades empregadoras ou pelo IEFP e efetuadas através de compensação com montantes aprovados em sede de saldo, no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP.
- 16.3** A entidade empregadora deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade do pagamento em prestações.
- 16.4** Pelos montantes a restituir, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim do prazo referido no ponto anterior até à data:
- a) Da apresentação do requerimento do pagamento em prestações por parte da entidade promotora se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;
 - b) Do integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações por parte da entidade promotora, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento do plano de reembolso definido na alínea anterior.
- 16.5** O plano de reembolso tem a duração máxima de 5 anos, mediante apresentação de garantia idónea, a qual pode ser dispensada pelo IEFP, mediante pedido justificado apresentado pela entidade promotora;
- 16.6** Em caso de impossibilidade de reembolso no prazo de 5 anos, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, até ao máximo de 10 anos desde o início do primeiro plano, desde que se verifique a manutenção do nível de emprego, durante o novo prazo de reembolso.
- 16.7** A falta de realização de uma das prestações previstas nos planos de reembolso referidos nos pontos 16.4 a 16.6 importa o vencimento de todas as prestações.
- 16.8** Sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

17. CUMULAÇÃO

- 17.1** O apoio financeiro previsto na Medida Estímulo Emprego e na Modalidade Estímulo Artes e Ofícios pode ser cumulado com medidas que prevejam a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social.
- 17.2** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o apoio financeiro não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo se outra for a solução prevista na legislação reguladora destes.
- 17.3** Os apoios concedidos ao abrigo da Modalidade Estímulo Artes e Ofícios são cumuláveis com apoios de natureza fiscal, salvo se o regime destes expressamente determinarem o contrário.

18. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE *MINIMIS* – SÓ APLICÁVEL AO ESTÍMULO ARTES E OFÍCIOS

18.1 Enquadramento da aplicação dos auxílios de *minimis*



Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, os apoios previstos no artigo 10.º da secção III do capítulo II, são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis.

A matéria é atualmente regulada pelos seguintes regulamentos:

- a) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo à aplicação da regra *de minimis* à generalidade dos sectores;
- b) Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação da regra *de minimis* ao setor agrícola;
- c) Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 24 de julho, relativo à aplicação da regra *de minimis* ao setor das pescas e aquicultura.

18.2 Organismos responsáveis pelo controlo da aplicação da regra *de minimis*

- a) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009, publicada no DR de 20 de Março, o Governo incumbiu o IFDR, I. P. de estabelecer os elementos e os procedimentos necessários ao cumprimento das funções de controlo da atribuição dos auxílios de minimis, junto de todas as entidades responsáveis pela atribuição dos auxílios em causa e cuja colaboração se afigura indispensável para um funcionamento efetivo e eficaz do Registo Central de Auxílios *de Minimis*;
- b) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C) sucedeu nas atribuições do IFDR, IGFSE e Observatório do QREN, constituindo atribuições da AD&C, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que procede à sua criação, definir e manter atualizado o registo central “*de minimis*” e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito;
- c) Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2009, publicada no DR de 24-06, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2010, publicada no DR de 4-11, atribuíram ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra *de minimis* nos setores agrícola e da pesca, respetivamente.

18.3 Registo e comunicação dos apoios

- a) O IIEFP deve registar na AD&C e comunicar ao IFAP os apoios que tenciona conceder, com vista ao controlo da CAE/atividade económica do projeto e dos montantes em causa;
- b) No registo na AD&C e na comunicação ao IFAP, o IIEFP deve indicar se o apoio é dado a uma empresa autónoma ou a uma empresa única, utilizando para o efeito a informação contante na “Declaração-Empresa Única” e “Declaração – Empresa Autónoma”, a preencher pelo(s) promotor(es)/empresa, disponíveis nas áreas pessoais do NetEmprego “Candidaturas a Programas/Medidas/Minutas”. Após o preenchimento, devem ser digitalizadas e anexadas na respetiva área pessoal;
- c) Relativamente ao conceito de empresa única, nomeadamente ao enquadramento dos contratos de franchising ou de fornecimento e distribuição exclusiva no conceito de empresa única considera-se que à luz:
 - i. Da jurisprudência com sentido unificante da realidade empresa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça em matéria de auxílios de Estado;



- ii. Do sentido aditivo que a alínea c) do n.º 2 do artigoº 2.º dos Regulamentos *de minimis* apresentam relativamente às demais alíneas;
 - iii. Da relação socialmente padronizada que emerge dos contratos de franquia que o tráfego negocial permite observar;
 - iv. Da interpretação comumente atribuída ao conceito de influência dominante, e das razões que conformaram o conceito de empresa única nos Regulamentos *de minimis*, a relação inter-empresarial emergente dos contratos de franquia é, sem prejuízo de uma avaliação casuística imposta pela variabilidade do seu clausulado, subsumível à alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º dos Regulamentos *de minimis*, isto é, ao conceito de empresa única.
- d) Assim, na generalidade dos projetos que tenham subjacentes contratos de franchising tem de ser apresentada a Declaração – Empresa Única, disponível na área pessoal do NetEmprego “Candidaturas a Programas/Medidas/Minutas”;
- e) No que respeita aos contratos de fornecimento e de distribuição exclusiva, atenta a sua incidência parcial sobre o desenvolvimento da atividade empresarial, não existe qualquer suscetibilidade de preenchimento do conceito de “influência dominante” que os Regulamentos *de minimis* assumem como necessário à unificação empresarial subjacente à figura da empresa única.

19. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA

Os projetos desenvolvidos ao abrigo dos apoios à contratação são objeto de ações de acompanhamento e controlo, por parte do IEFP ou de outras entidades por este indicadas, entre a data de aprovação das candidaturas e a de extinção das obrigações, tendo em vista a sua viabilização e consolidação, bem como a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente, a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via dos apoios.

20. AVALIAÇÃO DA MODALIDADE ESTÍMULO ARTES E OFÍCIOS

A Modalidade Estímulo Artes e Ofícios será objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho.

21. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

A Medida Estímulo Emprego e a Modalidade Estímulo Artes e Ofícios são passíveis de financiamento comunitário, sendo-lhes aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

22. NORMA REVOGATÓRIA

A Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho revogou:

- a) A Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, que criou a Medida Estímulo 2013;



- b) A Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, que criou a Medida de Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única.

23. NORMA TRANSITÓRIA

- a) As candidaturas apresentadas ao abrigo dos diplomas revogados pela Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, são por eles reguladas, bem como pelos respetivos regulamentos específicos, até ao final da conclusão dos respetivos projetos.
- b) Os contratos de trabalho a termo apoiados no âmbito da Medida Estímulo 2013 podem beneficiar do prémio de conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo, conforme previsto na Portaria n.º 106/2013, de 14 de março.

24. VIGÊNCIA

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às candidaturas decididas após essa data.



Anexos

<u>ANEXO 1 - OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO.....</u>	29
<u>ANEXO 2 – RELATÓRIOS DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO.....</u>	36
<u>ANEXO 3 – TERMOS DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO.....</u>	41
<u>ANEXO 4 – REPERTÓRIO DAS ATIVIDADES ARTESANAIS.....</u>	47



ANEXO 1 - OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

1. ENQUADRAMENTO

Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho, e no Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, aplicam-se as normas previstas no presente anexo, nomeadamente as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), com as necessárias adaptações e independentemente da região em que o projeto decorra.

O novo ciclo de programação comunitário designado de “Portugal 2020” compreende 4 programas operacionais temáticos e 5 programas operacionais regionais no continente que possibilitam o financiamento destes apoios através do Fundo Social Europeu, consoante se trate de regiões consideradas de transição (Algarve), menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo) e mais desenvolvidas (Lisboa).

Consoante a tipologia da medida, grupo etário ou região em causa, o financiamento far-se-á pela intervenção do Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego (POISE), incluindo a Iniciativa Emprego Jovem (IEJ) e Programas Operacionais Regionais (POR's).

A medida Estímulo Emprego é apoiada no âmbito do POISE e da Iniciativa Emprego Jovem.

As normas constantes deste anexo são aplicáveis a todos os projetos financiados pelo IEFP.

2. IMPEDIMENTOS E CONCIONAMENTOS

- 2.1. As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2. As entidades promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 2.3. A exigência de apresentação da garantia depende da verificação pelo IEFP, da existência de indícios subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.
- 2.4. As entidades promotoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento, nos 3 anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea a prestar nos termos previstos no ponto 2.2.
- 2.5. As garantias idóneas prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e podem ser liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.4.

- 2.6.** As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidas de aceder aos apoios previstos no presente regulamento, pelo prazo de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.7.** As entidades promotoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas em 2.2 e 2.4.
- 2.8.** O pagamento referido no ponto anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se dele qualquer quantia já recebida.
- 2.9.** As entidades que, nos dois anos anteriores à candidatura, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ficam impedidas de beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro.

3. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

As entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Informar o serviço de emprego do IEFP da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico e contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- b) Comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do projeto as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação;
- c) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação do projeto;
- d) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis;
- e) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos comprovativos da atividade realizada;
- f) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo ao projeto, nos termos dos pontos 4 e 5, que pode ter suporte digital;
- g) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- h) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;

- i) Manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram os projetos. Os projetos devem ser conservados, durante três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação do encerramento da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do respetivo Programa Operacional (PO);
- j) Assegurar na íntegra a comparticipação exigida às entidades promotoras nos termos da legislação e do presente regulamento;
- k) Efetuar o pagamento das despesas obrigatoriamente por transferência bancária;
- l) Apresentar a candidatura para financiamento apenas ao IEFP.

4. PROCESSO TÉCNICO

As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projeto, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou, caso de pessoas singulares, cópia da declaração de início de atividade, do documento de identificação e NIF e, quando aplicável, cópia da carta de unidade produtiva artesanal;
- b) Cópia da candidatura e dos respetivos anexos, notificação pelo IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos à mesma e demais documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do apoio.

5. PROCESSO CONTABILÍSTICO

- 5.1.** As entidades promotoras ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.
- 5.2.** No caso de financiamento das despesas efetivamente incorridas e pagas as entidades promotoras ficam ainda obrigadas a:
 - a) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
 - b) Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do FSE, indicando a designação do PO, o número da candidatura e o correspondente valor imputado e, quando tal registo nos documentos originais não seja possível, apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por software de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada;
 - c) No caso de custos comuns, identificar, para cada projeto, a chave de imputação e os seus pressupostos;
 - d) Elaborar e submeter ao IEFP a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de pagamento do saldo final, de acordo com o modelo a definir pelo IEFP;
 - e) No caso das entidades que tenham a contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável, submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) ou revisor oficial

de contas (ROC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas;

- f) Justificar a aquisição de bens e serviços através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente, sendo o seu pagamento aferido pelo respetivo recibo;
- g) Identificar claramente o respetivo bem ou serviço nas faturas, nos recibos ou nos documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns.

5.3. O registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa referidos na alínea b) do ponto 5.2 deve ser efetuado, nos seguintes termos:

- a) Menção ao IEFP, indicando a sigla, designação da medida e/ou programa e número do projeto;
- b) Indicação da rubrica, sub-rubrica e número de lançamento na contabilidade;
- c) Valor imputado;
- d) Menção do PO aplicável, dependendo da região em que o projeto se situa, e respetiva “Tipologia de Operações/Ações”.

Para o feito pode ser utilizado o modelo de carimbo a seguir indicado:

PO _____
Tipologia de operações/ações _____
Medida ativa IEFP _____
Número do Projeto _____
Rubrica _____ Sub Rubrica _____
N.º Lançamento na Contabilidade _____
Valor imputado _____

Número do Projeto: Número que foi atribuído pelo IEFP à candidatura/projeto

Rubrica/ Subrubrica: Rubrica/subrubrica a que respeita a despesa, de acordo com a estrutura de rubricas aplicável;

N.º lançamento na Contabilidade Geral: Número de lançamento na contabilidade geral atribuído à despesa;

Valor imputado: corresponde em termos numéricos ao montante global ou parcial do valor total do documento relativo a determinada despesa, que foi afeto ao projeto e objeto de financiamento.

6. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1. A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida em causa.

6.2. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:

A) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:



Ou



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

B) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.adcoesao.pt>).



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu
Iniciativa Emprego Jovem

C) Insígnia e designação do Portugal 2020

A insígnia e designação do "Portugal 2020" devem obedecer aos princípios do Manual de Normas Gráficas conforme exemplo seguinte:



D) As insígnias/logotipos do PO

As insígnias e designação dos Programas operacionais devem obedecer aos princípios dos respetivos Manuais de Normas Gráficas conforme exemplos seguintes:





- 6.3.** Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

ANEXO 2 - Relatórios de Formação em Contexto de Trabalho

Lisb@20²⁰

Medida Estímulo Emprego
Portaria n.º149-A/2014, de 24 de julho
RELATÓRIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

A preencher pelo Tutor

O Relatório refere-se ao período de / / a / / e ao processo com o ID

Designação da Entidade Empregadora:

Nome do Tutor:

Nome do Trabalhador:

Área Profissional:

Área da Formação Ministrada:

Data de início da formação: / / Data de fim da formação: / /

Duração em meses

1. AVALIAÇÃO DO TRABALHADOR/FORMANDO

Fatores	Avaliação			
	1	2	3	4
<p>Conhecimentos e competências profissionais demonstrados</p> <p>Detém os conhecimentos teórico-práticos para a execução das atividades aplicando-os noutras situações de trabalho.</p>				
<p>Progressão da aprendizagem</p> <p>Demonstra evolução nos conhecimentos e competências adquiridos ao longo da formação</p>				
<p>Qualidade e organização de trabalho</p> <p>Organiza a sua atividade, definindo prioridades, e realiza-a com recurso aos métodos adequados, não descuidando a qualidade do trabalho realizado.</p>				
<p>Ritmo de trabalho/destreza</p> <p>Demonstra rapidez na execução das atividades distribuídas e evidencia conhecimento das técnicas e tecnologias aplicadas à realização do trabalho.</p>				
<p>Autonomia e iniciativa</p> <p>Demonstra autonomia e iniciativa na realização das atividades que lhe são distribuídas.</p>				
<p>Aplicação das regras de higiene e segurança</p> <p>Aplica as normas de segurança e higiene, evitando acidentes que ponham em risco a sua própria segurança e/ou a dos outros.</p>				
<p>Relacionamento interpessoal</p> <p>Demonstra facilidade de integração e uma boa relação com os restantes trabalhadores.</p>				
<p>Sentido de responsabilidade</p> <p>Demonstra empenho na execução das atividades propostas, cumpre os tempos acordados e evidencia um comportamento responsável.</p>				
<p>Participação e adaptação profissional</p> <p>Demonstra interesse, colabora ativamente nas atividades planeadas e tem facilidade de adaptação a novas tarefas e ao ambiente de trabalho.</p>				
<p>Pontualidade e assiduidade</p> <p>Cumprir as regras de pontualidade e assiduidade definidas.</p>				



1	Insuficiente	2	Suficiente	3	Bom	4	Muito Bom
---	--------------	---	------------	---	-----	---	-----------

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR/FORMANDO

Sim

Não

Face à avaliação efetuada no ponto anterior, considera que as atividades desenvolvidas pelo trabalhador/formando no período em referência, corresponderam aos objetivos estabelecidos para a formação em contexto de trabalho?

3. SUGESTÕES

(No caso de ter respondido negativamente, queira sugerir, caso considere necessário, alterações ou melhorias a introduzir no processo)

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

(Descreva as atividades desenvolvidas pelo trabalhador/formando, ao longo dos meses a que se reporta este relatório)

/ /

O Tutor



Medida Estímulo Artes e Ofícios
Portaria n.º149-A/2014, de 24 de julho e Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho
RELATÓRIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

A preencher pelo Tutor

O Relatório refere-se ao período de / / a / / e ao processo com o ID

Designação da Entidade Empregadora:

Nome do Tutor:

Nome do Trabalhador:

Área Profissional:

Área da Formação Ministrada:

Data de início da formação: / / Data de fim da formação: / /

Duração em meses

1. AVALIAÇÃO DO TRABALHADOR/FORMANDO

Fatores	Avaliação			
	1	2	3	4
Conhecimentos e competências profissionais demonstrados Detém os conhecimentos teórico-práticos para a execução das atividades aplicando-os noutras situações de trabalho.				
Progressão da aprendizagem Demonstra evolução nos conhecimentos e competências adquiridos ao longo da formação				
Qualidade e organização de trabalho Organiza a sua atividade, definindo prioridades, e realiza-a com recurso aos métodos adequados, não descurando a qualidade do trabalho realizado.				
Ritmo de trabalho/destreza Demonstra rapidez na execução das atividades distribuídas e evidencia conhecimento das técnicas e tecnologias aplicadas à realização do trabalho.				
Autonomia e iniciativa Demonstra autonomia e iniciativa na realização das atividades que lhe são distribuídas.				
Aplicação das regras de higiene e segurança Aplica as normas de segurança e higiene, evitando acidentes que ponham em risco a sua própria segurança e/ou a dos outros.				
Relacionamento interpessoal Demonstra facilidade de integração e uma boa relação com os restantes trabalhadores.				
Sentido de responsabilidade Demonstra empenho na execução das atividades propostas, cumpre os tempos acordados e evidencia um comportamento responsável.				
Participação e adaptação profissional Demonstra interesse, colabora ativamente nas atividades planeadas e tem facilidade de adaptação a novas tarefas e ao ambiente de trabalho.				



Pontualidade e assiduidade

Cumpra as regras de pontualidade e assiduidade definidas.

1	Insuficiente	2	Suficiente	3	Bom	4	Muito Bom
---	--------------	---	------------	---	-----	---	-----------

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR/FORMANDO

Sim

Não

Face à avaliação efetuada no ponto anterior, considera que as atividades desenvolvidas pelo trabalhador/formando no período em referência, corresponderam aos objetivos estabelecidos para a formação em contexto de trabalho?

3. SUGESTÕES

(No caso de ter respondido negativamente, queira sugerir, caso considere necessário, alterações ou melhorias a introduzir no processo)

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

(Descreva as atividades desenvolvidas pelo trabalhador/formando, ao longo dos meses a que se reporta este relatório)

/ /

O Tutor

ANEXO 3 - TERMOS DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO

Estímulo Emprego

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho [e da Portaria n.º 84/2015, de 20 de março], da legislação europeia aplicável e do Regulamento Específico da Medida Estímulo Emprego; (Referência à portaria da Igualdade quando aplicável);
- b) cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- c) se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida, durante o período de duração do apoio;
- d) os contratos de trabalho, abrangidos pela presente medida, são celebrados de acordo com o estipulado na legislação e regulamentação aplicável;
- e) se compromete a manter o nível de emprego resultante da criação líquida de emprego e que corresponde a (n.º de trabalhadores indicado pelo técnico na análise) trabalhadores;
- f) se compromete a proporcionar a formação profissional prevista na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida;
- g) se compromete a respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- h) autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro;
- i) se compromete a entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- j) assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- k) assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- l) assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;

- m) tem conhecimento de que, sem prejuízo da possibilidade de cumulação com a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social, o apoio da Medida Estímulo Emprego não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo se outra for a solução prevista na legislação reguladora destes;
- n) tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica o termo da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da receção da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- o) tem perfeito conhecimento de que restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante apresentação de garantia idónea (que poderá vir a ser dispensada pelo IEFP por pedido expresso e justificado da entidade), e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;
- p) tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- q) tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- r) tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e conseqüente restituição dos apoios pagos, ficando a entidade sujeita, nos dois anos subsequentes, à obrigatoriedade da apresentação de garantia idónea para efeitos de acesso aos apoios;
- s) tem perfeito conhecimento de que o IEFP pode efetuar as notificações através do Via CTT.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



Lisb@20²⁰



Estímulo Artes e Ofícios

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho [e da Portaria n.º 84/2015, de 20 de março], do Decreto-Lei 122/2015, de 30 de junho da legislação europeia aplicável e do Regulamento Específico da Medida Estímulo Emprego, também aplicável à Modalidade Estímulo Artes e Ofícios (Referência à portaria da Igualdade quando aplicável);
- b) cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- c) se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida, durante o período de duração do apoio;
- d) os contratos de trabalho, abrangidos pela presente medida, são celebrados de acordo com o estipulado na legislação e regulamentação aplicável;
- e) se compromete a manter o nível de emprego resultante da criação líquida de emprego e que corresponde a (n.º de trabalhadores indicado pelo técnico na análise) trabalhadores;
- f) se compromete a proporcionar a formação profissional prevista na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida;
- g) se compromete a respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- h) autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro;
- i) se compromete a entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, do Decreto-Lei 122/2015, de 30 de junho e no Regulamento Específico da Medida e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- j) assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- k) assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- l) assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;

- m)** tem conhecimento de que, sem prejuízo da possibilidade de cumulação com a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social, o apoio da Medida Estímulo Emprego, aplicável também à Modalidade Estímulo Artes e Ofícios não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo se outra for a solução prevista na legislação reguladora destes;
- n)** tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica o termo da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, do Decreto-Lei 122/2015, de 30 de junho e no Regulamento Específico da Medida, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da receção da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- o)** tem perfeito conhecimento de que restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante apresentação de garantia idónea (que poderá vir a ser dispensada pelo IEFP por pedido expresso e justificado da entidade), e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;
- p)** tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- q)** tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.
- r)** tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e conseqüente restituição dos apoios pagos, ficando a entidade sujeita, nos dois anos subsequentes, à obrigatoriedade da apresentação de garantia idónea para efeitos de acesso aos apoios.
- s)** tem perfeito conhecimento de que o IEFP pode efetuar as notificações através do Via CTT.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



Lisb@20²⁰



ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

ANEXO 4 – REPERTÓRIO DAS ATIVIDADES ARTESANAIS

Nota: o código que identifica, verdadeiramente, a atividade no Registo Nacional do Artesanato, é o que se encontra à esquerda

Artes e Ofícios Têxteis		
Número	Nome	CAE
01.01	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis	13101 13102 13103 13105
01.02	Tecelagem	13201 13202 13203
01.03	Arte de Estampar	13302
01.04	Fabrico de Tapetes	13930
01.05	Tapeçaria	13920
01.06	Confeção de Vestuário por Medida	14132
01.07	Fabrico de Acessórios de Vestuário	14190
01.08	Confeção de Calçado de Pano	14190
01.09	Confeção de Artigos Têxteis para o Lar	13920
01.10	Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros	14132
01.11	Confeção de Bonecos de Pano	13920
01.12	Confeção de Artigos de Malha	14310 14390
01.13	Confeção de Artigos de Renda	13992
01.14	Confeção de Bordados	13991
01.15	Passamanaria	13961
01.16	Colchoaria	31030
01.17	Feltragem de Lã	13993

Artes e Ofícios da Cerâmica

Número	Nome	CAE
02.01	Cerâmica	23411 23412 23413 23414
02.02	Olaria	23411
02.03	Cerâmica Figurativa	23413
02.04	Modelação Cerâmica	23690
02.05	Azulejaria	23311
02.06	Pintura Cerâmica	23414
02.07	Decoração Cerâmica	23414

Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais

Número	Nome	CAE
03.01	Cestaria	16292
03.02	Esteiraria	16292
03.03	Capacharia	16292
03.04	Chapelaria	16292
03.05	Empalhamento	16292
03.06	Arte de Croceiro	16292
03.07	Cordoaria	13941
03.08	Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda	32996
03.09	Arte de Trabalhar Flores Secas	32996
03.10	Fabrico de Vassouras, Escovas e Pincéis	32910
03.11	Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares	32996
03.12	Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares	32996
03.13	Confeção de Bonecos em Folha de Milho	16292
03.14	Fabrico de Mobiliário de Vime ou Similar	31093
03.15	Arte de Trabalhar Bambu	31093
03.16	Fabrico de Outros Artigos de Palha e Similares	16292

Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros

Número	Nome	CAE
04.01	Curtimenta e Acabamento de Peles	15111 15113
04.02	Arte de Trabalhar Couro	15120
04.03	Confeção de Vestuário em Pele	14110
04.04	Fabrico e Reparação de Calçado	15201 95230
04.05	Arte de Correeiro e Albardeiro	15120
04.06	Fabrico de Foles	15120
04.07	Gravura em Pele	15111
04.08	Douradura em Pele	15111
04.09	Fabrico de Outros Artigos em Pele	14200

Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça

Número	Nome	CAE
05.01	Carpintaria Agrícola	16291
05.02	Construção de Embarcações	30112 30120
05.03	Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio	16291 30990
05.04	Carpintaria de Cena	16291

05.05	Marcenaria	31091
05.06	Escultura em Madeira	90030
05.07	Arte de Entalhador	90030
05.08	Arte de Embutidor	90030
05.09	Arte de Dourador	90030
05.10	Arte de Polidor	90030
05.11	Gravura em Madeira	90030
05.12	Pintura de Mobiliário	90030
05.13	Tanoaria	16240
05.14	Arte de Cadeireiro	31091
05.15	Arte de Soqueiro e Tamanqueiro	15201
05.16	Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira	16291
05.17	Arte de Trabalhar Cortiça	16295

Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal

Número	Nome	CAE
06.01	Ourivesaria - Filigrana	32121
06.02	Ourivesaria - Prata Cinzelada	32122
06.03	Gravura em metal	32996
06.04	Arte de Trabalhar Ferro	25120 25501
06.05	Arte de Trabalhar Cobre e Latão	25992
06.06	Arte de Trabalhar Estanho	25992
06.07	Arte de Trabalhar Bronze	25992
06.08	Arte de Trabalhar Arame	25931
06.09	Latoaria	25992
06.10	Cutelaria	25710
06.11	Armaria	25401
06.12	Esmaltagem	25610
06.13	Serralharia Artística	25992
06.14	Arte de Amolador	95290

Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra

Número	Nome	CAE
07.01	Escultura em Pedra	23701 23703
07.02	Cantaria	23701 23703
07.03	Calçetaria	43330
07.04	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

Número	Nome	CAE
08.01	Fabrico de Papel	17211
08.02	Arte de Trabalhar Papel	17290
08.03	Cartonagem	17212
08.04	Encadernação	18140
08.05	Gravura em Papel	18130

Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

Número	Nome	CAE
09.01	Cerâmica de Construção	23311 23312 23321 23322 23323 23324

09.02	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23312
09.03	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23521
09.04	Arte de Pedreiro	41200
09.05	Arte de Cabouqueiro	41200
09.06	Arte de Estucador	43310
09.07	Carpintaria	16230
09.08	Construção em Madeira	41200
09.09	Construção em Taipa	41200
09.10	Construção em Terra	41200
09.11	Arte de Colmar e Similares	41200
09.12	Pintura de Construção	43340
09.13	Pintura Decorativa de Construção	43390
09.14	Construção e Reparação de Moinhos	41200

Restauro de Património, Móvel e Integrado

Número	Nome	CAE
10.01	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Têxteis	95290
10.02	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Cerâmica	95290
10.03	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Peles e Couros	95230
10.04	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Madeira	95240
10.05	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Metais	95290
10.06	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Pedra	95290
10.07	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Papel	95290
10.08	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Instrumentos Musicais	95290
10.09	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Pintura	90030

Restauro de Bens Comuns

Número	Nome	CAE
11.01	Restauro de Bens Comuns - Têxteis	95290
11.02	Restauro de Bens Comuns - Cerâmica	95290
11.03	Restauro de Bens Comuns - Peles e Couros	95230
11.04	Restauro de Bens Comuns - Madeira	95240
11.05	Restauro de Bens Comuns - Metais	95290
11.06	Restauro de Bens Comuns - Pedra	95290
11.07	Restauro de Bens Comuns - Papel	95290
11.08	Restauro de Bens Comuns - Instrumentos Musicais	95290
11.09	Restauro de Bens Comuns - Pintura	90030

Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

Número	Nome	CAE
12.01	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
12.02	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
12.03	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
12.04	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
12.05	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
12.06	Produção de Manteiga	10510
12.07	Produção de Banha	10110
12.08	Produção de Azeite	10412
12.09	Fabrico de Vinagres	10840
12.10	Produção de Aguardentes Vínicas	11011
12.11	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas	11013
12.12	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
12.13	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
12.14	Fabrico de Doces, Compotas, Geleias e Similares	10393
12.15	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310

		10395
12.16	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensacados e Similares	10130
12.17	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203
12.18	Confeção Artesanal de Chocolate	10821
12.19	Fabrico Artesanal de Cerveja	11050

Outras Artes e Ofícios

Número	Nome	CAE
13.01	Salicultura	8931
13.02	Moagem de Cereais	10611
13.03	Fabrico de Redes	13942
13.04	Fabrico de Carvão	20142
13.05	Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética	20411 20420
13.06	Pirotecnia	20510
13.07	Arte do Vitral	23120
13.08	Arte de Produzir e Trabalhar Cristal	23132
13.09	Arte de Trabalhar o Vidro	23190
13.10	Arte de Trabalhar Gesso	23690
13.11	Arte de Estofador	31091
13.12	Joalheria	32122
13.13	Organaria	32200
13.14	Fabrico de Instrumentos Musicais de Corda	32200
13.15	Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopro	32200
13.16	Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão	32200
13.17	Fabrico de Brinquedos	32400
13.18	Fabrico de Miniaturas	32996
13.19	Construção de Maquetas	32996
13.20	Fabrico de Abat-jours	32996
13.21	Fabrico de Perucas	32996
13.22	Fabrico de Aparelhos de Pesca	32996
13.23	Taxidermia (Arte de Embalsamar)	32996
13.24	Fabrico de Flores Artificiais	32996
13.25	Fabrico de Registos e Similares	32996
13.26	Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa	32996
13.27	Arte de Trabalhar Cera	32996
13.28	Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares	32996
13.29	Arte de Trabalhar Conchas	32996
13.30	Arte de Trabalhar Penas	32996
13.31	Arte de Trabalhar Escamas de Peixe	32996
13.32	Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos	32996
13.33	Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol)	32996
13.34	Relojoaria	95250
13.35	Fotografia	74200
13.36	Fabrico de Bijuteria	32130
13.37	Arte de bonecreiro	32996
13.38	Arte de tesselário	43330
13.39	Fabrico e Afiinação de Aerofones	32200 95290